

**ACORDO DE VENDA DE BILHETES DA CASA DO INFANTE À
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS**

Considerando que,

1. Compete ao Município do Porto a divulgação cultural da cidade e a promoção da marca Porto como destino turístico de excelência e, promovendo designadamente a inclusão da Rede de Museus municipais nos roteiros turísticos;

2. Que o modelo de uma Administração Moderna apela ao cruzamento das iniciativas privadas com as públicas, sempre que tal se figure possível e permita alcançar a prossecução do interesse municipal;

3. Que a Câmara Municipal do Porto aprovou, em reunião do executivo camarário de 14 de Setembro de 2010, a venda de títulos de entradas nos museus municipais, a operadores turísticos, outras entidades de âmbito cultural ou respetivas associações, a um preço reduzido até ao limite de 50% sobre o valor em vigor, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atual redação;

4. Que a Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas com as atividades que dinamiza pretende também promover a qualidade da Paisagem, nomeadamente, da Cidade do Porto;

5. Que a Câmara Municipal do Porto e a Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas pretendem associar-se e promover a Casa do Infante como equipamento Cultural, que pode ser palco de iniciativas com interesse para a actividade profissional dos Arquitectos Paisagistas;

É celebrado o presente acordo:

Entre:

O **Município do Porto**, pessoa coletiva de direito público, número 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, aqui representada pela Senhora Vereadora do Pelouro do Conhecimento e Coesão Social, Prof. Doutora Guilhermina Rego e adiante designada por “primeiro outorgante”,

e

Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, associação pública profissional, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, 45 – 2º Dtº, pessoa colectiva nº 501821457, neste acto representada por Margarida Cancela d’Abreu, na qualidade de Vice-Presidente com poderes para o efeito, adiante designada por “segunda outorgante”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 Através do presente acordo o primeiro outorgante acorda com a segunda outorgante:

- a) Vender títulos de entrada no Museu da Casa do Infante à segunda outorgante mediante um desconto de 50% sobre o valor em vigor.

Cláusula Segunda

(Venda de bilhetes)

1. No que se refere à venda de bilhetes referida na alínea a) do número um da cláusula primeira do presente acordo, a mesma processar-se-á da seguinte forma:

- a) A Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas poderá adquirir títulos de entrada no Museu da Casa do Infante diretamente na loja Casa do Infante com 50% de desconto por título;

- b) Os respetivos Associados, mediante apresentação do cartão de sócio da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, válido para o ano em vigor, na Casa do Infante, poderão adquirir títulos de entrada no Museu com 50 % de desconto.

Cláusula Terceira

(Alteração ou revisão do acordo)

Qualquer alteração ou revisão ao presente acordo deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambos os outorgantes.

Cláusula Quarta

(Denúncia)

O presente acordo pode ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao tempo do prazo da sua vigência ou renovação, sem que nenhum dos outorgantes se constitua na obrigação de indemnizar o outro.

Cláusula Quinta

(Prazo de Vigência)

O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos da cláusula anterior.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente acordo, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

PORTO, 2013/